



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 84/2017
LEI Nº /2017

AUTÓGRAFO Nº 69/2017
APROVADO EM 05.12.2017

Dispõe sobre concessão do Auxílio Alimentação extra para o mês de dezembro de 2017 aos servidores e funcionários municipais da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a título de Auxílio Alimentação extra no mês de dezembro do corrente ano aos servidores e funcionários municipais da Câmara Municipal de Chavantes.

Artigo 2º - O valor extra a título de Auxílio Alimentação será pago até o dia 20 de dezembro de 2017;

Parágrafo Único - Sobre o valor não incidem quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou outros a quaisquer títulos, nem quaisquer incidências de encargos ou descontos fiscais ou previdenciários.

Artigo 4º - Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, que serão suplementadas se for necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 06 de Dezembro de 2017.

RAFAEL LOPES GARCIA
Presidente

HILTON OLIVEIRA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 84/2017

Dispõe sobre concessão do Auxílio Alimentação extra para o mês de dezembro de 2017 aos servidores e funcionários municipais da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a título de Auxílio Alimentação extra no mês de dezembro do corrente ano aos servidores e funcionários municipais da Câmara Municipal de Chavantes.

Artigo 2º - O valor extra a título de Auxílio Alimentação será pago até o dia 20 de dezembro de 2017;

Parágrafo Único - Sobre o valor não incidem quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou outros a quaisquer títulos, nem quaisquer incidências de encargos ou descontos fiscais ou previdenciários.

Artigo 4º - Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, que serão suplementadas se for necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 28 de Novembro de 2017.


RAFAEL LOPES GARCIA
Presidente


HILTON OLIVEIRA
1º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 19ª
SESSÃO Ordinária
DATA 05/12/2017

Hilton Oliveira
1º Secretário

APROVADO
Única DISCUSSÃO
DATA: 05/12/2017

Hilton Oliveira
1º Secretário